

ANEXO I

Identidade Funcional	Nome	Cargo	Exercício	Nova Referência	Data dos efeitos retroativos	Processo
50028367	MONIKE MARQUES D ALENCAR ARARIPE COSTA	EPPGG	25/03/2014	B V	13/02/2025	E-04/001/46/2017

Id: 2639351

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 361 DE 03 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO ANUAL DE GOVERNANÇA DAS COMPRAS CENTRALIZADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições regulamentares que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, nos termos do processo administrativo nº SEI-120001/000718/2025,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de governança, integridade e eficiência na gestão de compras centralizadas no Estado do Rio de Janeiro;

- a importância do monitoramento contínuo da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos - GES, de que trata o Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021;

- o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública; e

- que compete à Governança das Contratações Públicas avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das compras públicas, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, o Plano Anual de Governança das Compras Centralizadas (PAGCC), com a finalidade de:

I - Implementar e monitorar indicadores de eficiência, qualidade e economicidade das compras centralizadas, bem como das atas de registro de preços decorrentes da centralização; e

II - Estabelecer mecanismos de controle e mitigação de riscos.

Art. 2º O PAGCC será elaborado e acompanhado por equipe composta por dois integrantes das seguintes áreas da Subsecretaria de Logística da SEPLAG:

I - Superintendência de Compras Centralizadas;

II - Superintendência de Gestão Centralizada;

III - Superintendência de Inteligência Logística;

IV - Superintendência de Planejamento e Suporte Logístico; e

V - Assessoria Técnica de Logística.

§ 1º - A designação dos integrantes da equipe de elaboração e acompanhamento do PAGCC será formalizada por Portaria do Subsecretário de Logística, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º - As atribuições de cada integrante responsável pela elaboração e acompanhamento do PAGCC serão definidas por Portaria do Subsecretário de Logística da SEPLAG.

§ 3º - A função desempenhada pelos integrantes do PAGCC não será remunerada, a qualquer título, considerando-se seu exercício de relevante interesse público.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025

ADILSON DE FARIA MACIEL  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2640330

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 365 DE 31 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- a Lei 5.355, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 9.626, de 04 de abril de 2022;

- o Decreto 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;

- a Resolução SEPLAG 1.244, de 26 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEPLAG 1.430, de 14 de janeiro de 2016;

- o Visto de Aprovação ao Parecer Nº 4/2022/SEPLAG/ASSJUR/MSB, da lavra do d. Procurador do Estado Dr. Marcello Santini Brando, complementado pelo Parecer Nº 2/2022/SEPLAG/ASSJUR-LFEC/FMA, da lavra do d. Procurador do Estado Dr. Luiz Filipe Esteves Cunha, exarado pela d. Procuradora do Estado Dra. Giselle Weber;

- o Parecer ASJUR/SEPLAG Nº 04/2020 - FRQL, de lavra da i. Assessora Jurídica Fernanda Rayza de Queiroz Lemos, aprovado pela d. Procuradora do Estado Dra. Anna Luiza Gayoso Monnerat;

- o resultado da etapa anual de Avaliação Periódica de Desempenho referente ao ciclo avaliativo de 2024; e

- o que consta no Processo nº SEI-E-04/001/46/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a progressão de servidor da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento (EPPGGPO), conforme disposto na Lei 5.355, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 9.626, de 04 de abril de 2022, para a classe e padrão conforme disposto no Anexo I.

Parágrafo Único - A progressão de que trata o caput terá efeitos financeiros retroativos a partir da data estabelecida no Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025

ADILSON DE FARIA MACIEL  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 03.04.2025

PROCESSO Nº SEI-120001/000638/2025- DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022 e Resolução SECC 91/2023, a conversão em pecúnia de 50 (cinquenta) dias de férias, não usufruídas, em favor da ex-servidora Carla Prata Lopes, identidade funcional nº 43679986, que foi detentora do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-6 e RECONHEÇO a dívida, de acordo com a Certidão 08/2025, expedida pela Superintendência de Recursos Humanos, no valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil cinquenta reais) observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado.

Id: 2640332

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 03.04.2025

PROCESSO Nº SEI-120001/000592/2025- DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022 e Resolução SECC 91/2023, a conversão em pecúnia de 40 (quarenta) dias de férias, não usufruídas, em favor do ex-servidor VÍTOR DE OLIVEIRA JOSÉ, identidade funcional nº 5095692-2, que foi detentor do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7 e RECONHEÇO a dívida, conforme a Certidão 06/2025, expedida pela Superintendência de Recursos Humanos, no valor total de R\$ 6.666,67 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado.

Id: 2640331

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 11/04/2025

PROCESSO Nº SEI-120001/001031/2025 - Caio Vinícius de Souza Andrade, Identidade Funcional 5014791-9, detentor do cargo de Analista Executivo. CONCEDO 06 (seis) meses de licença prêmio relativos aos períodos base de 27/06/2013 a 25/06/2018 e de 26/06/2018 a 24/06/2023, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto 2.479/79.

Id: 2640523

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 780 DE 10 DE ABRIL DE 2025

ALTERA OS ARTS. 4º E 5º DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 112/2020, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE DIFERIMENTO DO ICMS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 46.781/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto no art. 148, II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no art. 3º, II, do Decreto nº 31.896/2002, e na Resolução SEFAZ nº 756/2025 e tendo em vista o que consta o processo SEI-040006/013099/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Os arts. 4º e 5º da Resolução SEFAZ nº 112, de 30 de janeiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O protocolo das Auditorias Fiscais Especializadas de vinculação do contribuinte ficará responsável pela verificação da correta instrução do processo administrativo eletrônico, nos termos do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º - Realizada a análise técnica pela Auditoria Fiscal Especializada, será emitido parecer conclusivo sobre a concessão do diferimento e os autos serão encaminhados à Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025

JULIANO PASQUAL  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2640456

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 413 DE 11 DE ABRIL DE 2025

INCLUI SUBITEM NA PORTARIA SSER Nº 401/2024 QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e o constante dos autos do processo nº SEI-040006/012116/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao Anexo Único da Portaria SSER 401, de 23 de dezembro de 2024 fica incluído o seguinte subitem:

Ao inciso IV - ISOTÔNICOS

Subitem	Marca	Volume (ml)	PET
4.10	Bebida Hidroeletrólita SOROX (todos os sabores)	550	10,11

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025

ADILSON ZEGUR  
Subsecretário de Estado de Receita

Id: 2640573

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 414 DE 11 DE ABRIL DE 2025

INCLUI SUBITENS NA PORTARIA SSER Nº 401/2024 QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 1º e no artigo 6º, da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e o constante dos autos do processo nº SEI-040006/012218/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao Anexo Único da Portaria SSER 401, de 23 de dezembro de 2024, ficam acrescentados os seguintes subitens:

Ao inciso III - ENERGÉTICOS:

Subitem	Marca	Volume (ml)	PET	Lata
3.59	Red Bull Zero BR Alu Can	250		10,34
3.60	Red Bull Zero BR Alu Can 4P	250		10,34

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025

ADILSON ZEGUR  
Subsecretário de Estado de Receita

Id: 2640599

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO INTERINO  
DE 11/04/2025

PROCESSO Nº SEI-040002/000302/2024 - Em alinhamento com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, SEI 97815687, no sentido de que a contratação em tela está de acordo com a Revisão do PPA de 2025, Lei nº 10.664/2025, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 - Lei 10.461/2024, por não se opor a nenhum de seus dispositivos, conforme arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LCF nº 101/2000, bem como com os créditos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, Lei nº 10.665/2025, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LEVY GASPARIAN/RJ (SAELEG), relativa à prestação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto atinente ao mês de dezembro/2023, no valor de R\$ 53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Id: 2640556

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO INTERINO  
DE 11/04/2025

PROCESSO Nº SEI-040002/000650/2025 - Em alinhamento com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, SEI 97822385, no sentido de que a contratação em tela está de acordo com a Revisão do PPA de 2025, Lei nº 10.664/2025, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 - Lei 10.461/2024, por não se opor a nenhum de seus dispositivos, conforme arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LCF nº 101/2000, bem como com os créditos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, Lei nº 10.665/2025, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LEVY GASPARIAN/RJ (SAELEG), relativa à prestação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto atinente ao mês de dezembro/2024, no valor de R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Id: 2640557

**o Prelo**  
Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

oprelo.ioerj.com.br  
revistaoprelo

Imprensa Oficial  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO